



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A
EMPRESA ALVARO RAFAEL DE SOUZA
05390302958, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE
ONIBUS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, inscrito no CPF-MF sob o nº ***226.429***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALVARO RAFAEL DE SOUZA 05390302958**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 870, Bairro Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.598097/0001-96, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Alvaro Rafael de Souza, inscrito no CPF-MF sob o nº ***903.029***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 02/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto de Ônibus e Micro-Ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. – A licitante vencedora deverá fazer as devidas manutenções e conserto em local próprio na sede da empresa.

2.2. – O Município entregará os objetos da licitação nas empresas vencedoras num radio de até 50 km de distância da garagem de máquina do Município, superior a estas km será de responsabilidade das empresas vencedoras em arcar com as despesas de transportes para retirar e devolução dos objetos desta licitação.

2.3. – O prazo de execução será de até 10 (dez) dias da solicitação de fornecimento para cada Lote.

2.4. - Todas as peças deverão ser **Novas e Originais**, não sendo admitidas peças recondiçionadas ou usadas.

2.5. – Apresentando alguma desconformidade ou irregularidade após a entrega dos objetos será acionada a empresa a solucionar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

Lote 01				Preço Total Global Máximo		<u>2.640,00</u>
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quan.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	1	Bucha estabilizador dianteiro centro	UND	02	77,69	155,38
	2	Bucha estabilizador dianteiro braço	UND	04	59,64	238,56
	3	Bucha estabilizador traseiro centro	UND	02	77,70	155,40
	4	Bucha estabilizador traseiro braço	UND	04	59,64	238,56
	5	Barra direção grande completa	UND	01	1.453,14	1.453,14
	6	SERVIÇOS PARA SUBSTITUIR AS PEÇAS MENCIONADAS DO ITEM 1 AO 05	HORA	04	99,74	398,96
Lote 02				Preço Total Global Máximo		<u>2.280,00</u>
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quan.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
02	7	Bucha amortecedor dianteiro	UND	04	59,71	238,84
	8	Bucha amortecedor traseiro	UND	04	59,72	238,88
	9	Pastilhas de freio dianteira	UND	01	269,64	269,64
	10	JG de lona de traseira	UND	01	386,48	386,48
	11	Rebite lona	UND	56	00,85	47,60
	12	Retentor ponta eixo traseiro	UND	01	159,78	159,78
	13	Passê disco dianteiro torno	UND	02	69,91	139,82
14	SERVIÇOS PARA SUBSTITUIR AS PEÇAS MENCIONADAS DO ITEM 7 AO 17	HORA	08	99,87	798,96	
Lote 03				Preço Total Global Máximo		<u>2.650,00</u>
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quan.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
03	15	Braço barra estabilizador traseiro	UND	02	650,36	1.300,72
	16	Bucha estabilizador dianteiro centro	UND	02	87,82	175,64
	17	Bucha estabilizador dianteiro braço	UND	02	77,84	155,68
	18	Bucha estabilizador traseiro centro	UND	02	89,72	179,44
	19	Bucha amortecedor traseiro	UND	04	59,75	239,00
	20	SERVIÇOS PARA SUBSTITUIR AS PEÇAS MENCIONADAS DO ITEM 15 AO 19	HORA	06	99,92	599,52



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Lote 04				Preço Total Global		2.360,00
Objeto: Ônibus VW/NEOBUS MINI ESC, 30p 160cv, ano/mod 2019/2020, placa QJZ-7805				Máximo		
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quan.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
04	21	Amortecedor traseiro	UND	02	586,00	1.172,00
	22	Bucha estabilizador dianteiro centro	UND	02	77,77	155,54
	23	Bucha estabilizador dianteiro braço	UND	04	59,70	238,80
	24	Bucha estabilizador traseiro centro	UND	02	77,77	155,54
	25	Bucha estabilizador traseiro braço	UND	04	59,70	238,80
	26	SERVIÇOS PARA SUBSTITUIR AS PEÇAS MENCIONADAS DO ITEM 21 AO 25	HORA	04	99,83	399,32
Lote 05				Preço Total Global		4.000,00
Objeto: Ônibus VW/NEOBUS MINI ESC, 30p 160cv, ano/mod 2019/2020, placa QTK-0185				Máximo		
Lote	Item	Especificação	Unid.	Quan.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
05	27	Luva cardan	UND	01	876,00	876,00
	28	Cruzeta cardan	UND	01	277,00	277,00
	29	Bucha estabilizador dianteiro centro	UND	02	77,90	155,80
	30	Bucha estabilizador dianteiro braço	UND	04	59,80	239,20
	31	Bucha estabilizador traseiro centro	UND	02	77,90	155,80
	32	Bucha estabilizador traseiro braço	UND	04	59,80	239,20
	33	Barra direção grande completa	UND	01	1.457,00	1.457,00
	34	SERVIÇOS PARA SUBSTITUIR AS PEÇAS MENCIONADAS DO ITEM 27 AO 33	HORA	06	100,00	600,00

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
22	03.001	2.008.3.3.90.00 – 1.540.0000.0004	Transporte escolar do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, para cada lote, contados da data de liquidação do objeto, após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo atraso em sua execução superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.2 - O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes para transportar os veículos até o local do serviços e posterior a devolução até a garagem de maquinas do município, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 24 de janeiro de 2023.

ALVARO RAFAEL DE SOUZA
Administrador
CONTRATADA

MAGRID AULER
Secretaria Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: